



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº126/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Luis Claudio Amaral, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, e o Procurador Dr. Rodrigo Braga de Souza, ausências justificadas do Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Erick da Silva Regis e Dr. Gustavo Tostes e reuniu-se às 15h10min do dia 03 de junho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 142/2025

Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, INCISO I, 206 e art. 211 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Sete de Abril FC

Categoria: Campeonato Estadual –Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Apresentado pela defesa do Serra Macaense FC prova documental, cuja a juntada foi deferida.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191, INCISO I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto, sendo (5min), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 143/2025

Denunciado: Gustavo Azevedo dos Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Sampaio Correa FC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 15

Data jogo: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

4) Processo: nº 144/2025

1º Denunciado: Samuel Jorge Joaquim Pereira (Atleta do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Helton Anterior Ribeiro (Atleta do Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Greminho FC x Futuros Talentos

Categoria: Campeonato Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 10/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa Ausente.

Auditor Relator: Dr. Luís Claudio Amaral

Baixa pela procuradoria para analisar a conduta do **Lucas Gonçalves Gomes (Assistentes nº 2)** que não compareceu a partida e não deu notícias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos absolvido o **1º** e o **2º** denunciados, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Zoser Hardman que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

5) Processo: nº 145/2025

1º Denunciado: Cauã Issac Martins dos Santos (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2º Denunciado: João Pedro Silva Cardoso (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Defesa Ausente

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD, Já observada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD, Já observada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

.

6) Processo: nº 146/2025

1º Denunciado: Bruno Sobrinho Vecchio (Preparador Físico do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: João Vitor Carvalho de Lima (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Duque de Caxias FC x Pérolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 147/2025

1º Denunciado: Julio Cesar Martins da Silva (Atleta do Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º Denunciado: Kayke Martins de Oliveira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A c/c art. 157 do CBJD.

3º Denunciado: Luiz Fernando Serrão dos Santos (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Pérolas Negras x Olária AC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 15

Data jogo: 11/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Pérolas Negras), João Marcelo Costa (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Luis Claudio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, já observada a redução prevista no art. 182 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

A comissão determinou à baixa dos autos à procuradoria para denunciar o Atleta Wesley Gabriel de Souza Felismino (Pérolas Negras).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 148/2025

1º) Denunciado: Pedro Lucas de Oliveira Arruda (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Leonardo Guimarães (Técnico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 18/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela defesa a lavratura de ácordão para o 2º denunciado.

9) Processo: nº 149/2025

1º) Denunciado: Marcio Evandro Bezerra de Souza (Técnico do FC Rio Janeiro)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

2º) Denunciado: Nicolas da Silva Viana (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

3º) Denunciado: Pedro Lucas Silva dos Santos (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

4º) Denunciado: Caio Fabio Ayres de Almeida (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Campo Grande AC x FC Rio de Janeiro

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 04/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Campo Grande AC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela procuradoria a retirada da denúncia em relação ao atleta Caio Fabio Ayres de Almeida por ausência de descrição de conduta na súmula e requereu baixa dos autos para oferecer denúncia em face do árbitro pela omissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, nos termos do art. 250 do CBJD, em razão da desclassificação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, nos termos do art. 250 do CBJD, em razão da desclassificação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos foi homologado o pedido de retirada da denúncia em face do **4º** denunciado por ausência de descrição de conduta na súmula.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h55min.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo
Presidente em Exercício da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta